



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



RESOLUÇÃO Nº.1318/2023

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações da 241ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada em 20 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – (Anexo 1- integra do parecer);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 20 de abril de 2023.

Ricardo Ewald

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1317/2023 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário de Estado da Saúde /ES

(ANEXO 1)



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO – CIOF

Programação Anual de Saúde – PAS 2023 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA-ES

PARECER

O presente parecer foi emitido pela Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças e Instrumentos de Gestão – CIOF, do Conselho Estadual de Saúde, relativo a Programação Anual de Saúde da SESA – ES para o ano de 2023.

Considerando que a Programação Anual de Saúde – PAS é o instrumento que descreve as ações de saúde anuais para execução e cumprimento do Plano de Saúde, de acordo com o que estabelece a Portaria MS/GM nº 2.135, de 25/09/2013:

Art. 4º A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

§ 1º Para Estados e Municípios, a PAS deverá conter:

I - A definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde.

II - A identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e

III - a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;

§ 2º Para a União, serão estabelecidas metas anualizadas do Plano de Saúde e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS.

§ 3º O prazo de vigência da PAS coincidirá com o ano/calendário.

Art. 5º No processo de elaboração e execução da PAS, os gestores de saúde observarão os seguintes prazos:

I - Elaboração e envio para aprovação do respectivo Conselho de Saúde antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente; e

II - Execução no ano subsequente.

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando que as alterações propostas pela SESA para a Programação Anual de Saúde – PAS 2023 foram enviadas para esta Comissão em 29 de dezembro de 2022;

Considerando que esta Comissão no dia 08 de fevereiro de 2023 buscou esclarecimentos e informações junto a Gerência de Planejamento;

A CIOF se reuniu no dia 28 de fevereiro de 2023 na sede do CES-ES, para discutir as alterações propostas pela SESA na Programação Anual de Saúde – PAS 2023.

Assim, diante das informações e análises apresentadas, a CIOF:

Sugere a Aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS 2023 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, por entender que a mesma atende ao que estabelece a Lei Complementar 141, de 13/01/2012; e

Recomenda que sejam incluídas as Ações descritas abaixo na Programação Anual de Saúde – PAS 2023, visando melhorias na qualidade dos Serviços de Saúde prestados à população:

1- Recomendação de Incluir na Diretriz 1 / Objetivo 8 / Meta 1.8.4 a seguinte Ação: Garantir métodos de prevenção de IST e HIV (Ex: Preservativos, PEP, PrEP, I=I e outras).

Descrição:

Há alguns anos, além dos Preservativos, surgiram novos métodos de prevenção ao HIV e às ISTs como ferramentas complementares no enfrentamento da epidemia. Estas ofertam mais alternativas e ampliam as possibilidades de escolha de proteção e prevenção ao HIV. Entre as novas estratégias para a prevenção da transmissão do HIV destacam-se o uso do Tratamento como prevenção (TcP), a Profilaxia Pós-exposição (PEP) e a Profilaxia Pré-exposição (PrEP). Chamada de Prevenção Combinada, adota-se uma estratégia que faz uso simultâneo de diferentes abordagens de prevenção (biomédica, comportamental e estrutural) aplicadas em múltiplos níveis (individual, nas parcerias/relacionamentos, comunitário, social) para responder as necessidades específicas de determinados segmentos populacionais e de determinadas formas de transmissão do HIV.

Solicitamos que todas essas modalidades de prevenção sejam incorporadas como I=I (indetectável= intransmissível) nas ações de saúde e precisam ser divulgadas, garantindo o enfrentamento do estigma e preconceito.

2- Recomendação de Incluir na Diretriz 1/ Objetivo 8 / Meta 1.8.10 a seguinte Ação: Implantar Campanhas Educacionais sobre os riscos e cuidados durante o manejo e uso de agrotóxicos.

Descrição:

Implantar Campanhas Educacionais e Programas junto aos Municípios do Estado para conscientização da população sobre os riscos e cuidados durante o manejo e uso de produtos agrotóxicos.

3- Recomendação de Incluir na Diretriz 1 / Objetivo 8 / Meta 1.8.13 a seguinte Ação:

Implantar Campanhas Educacionais sobre os riscos de acidentes com animais peçonhentos.

Descrição:

Implantar Campanhas Educacionais e Programas junto aos Municípios do Estado para conscientização da população sobre os riscos de acidentes com animais peçonhentos.

4- Recomendação de Incluir na Diretriz 1 / Objetivo 9 / Meta 1.9.4 a seguinte Ação:
Implantar melhorias nas questões de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos.

Descrição:

Essa necessidade já havia sido apontada em documentos emitidos por esta Comissão, conforme indicado nos pareceres da RAG 2021 e LOA 2023.

5- Recomendação de Incluir na Diretriz 3 / Objetivo 1 / Meta 3.1.2 a seguinte Ação:
Garantir a participação do Controle Social, através do CES-ES.

Descrição:

É de suma importância garantir a participação do Controle Social, através do Conselho Estadual de Saúde (CES-ES), com o propósito de dar maior visibilidade ao portal de transparência da SESA.

6- Recomendação de Incluir na Diretriz 5 / Objetivo 1 / Meta 5.1.5 a seguinte Ação:
Garantir recursos e equipe necessária para o pleno funcionamento do Projeto de Práticas Inovadoras voltadas para o Controle Social no SUS.

Descrição:

Garantir o pleno funcionamento do Projeto de Práticas Inovadoras Aplicadas ao Conselho Estadual de Saúde, com recursos e equipe necessária para assessorar as atividades do Controle Social no SUS.

Recomenda ainda que a SESA, por meio da Gerência de Planejamento, auxilie essa Comissão para o acompanhamento das metas descritas na Programação Anual de Saúde – PAS 2023.

Márcio Flávio S. Romanha

Coordenador - Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças e Instrumentos de Gestão – CIOF